



CMPA  
Processo  
Rubrica

FL: 157  
176/2025  
279/02  
Matr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO 004/2025  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
FORNECIMENTO – LICITAÇÃO POR DISPENSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

(Processo Administrativo nº 176/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025 QUE FAZEM ENTRE  
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E A EMPRESA  
PADARIA JARDIM DE PATY LTDA.

A Câmara Municipal de Paty do Alferes, com sede da administração na rua Cel. Manoel Bernardes, nº 471, na cidade de Paty do Alferes /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 31.845.019/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Guilherme Rosa Rodrigues, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado na Rua Colantino Mattos, nº 311, CEP 26.950-000, Centro, Paty do Alferes-RJ, portadora da C.I. n.º 02.024.233-5 DETRAN/RJ e inscrito no CPF(MF) sob n.º 109.220.047-90, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa Padaria Jardim de Paty LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.838.960.000/1.00, sediado(a) na rua Deputado Bernardes Netto, nº 09, na cidade de Paty do Alferes doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por Vera Márcia Duarte Macedo, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na rua Lino Bernardes, nº 50, CEP 26.950-000, portadora da C.I. n.º 08.020.265-8 dic/RJ e inscrito no CPF(MF) sob n.º 005.026.867-82, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 176/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de lanche para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANT.<br>MENSAL | UNID. | VALOR UNITÁ-<br>RIO | VALOR MENSAL | SUBTOTAL<br>(12 meses) |
|------|----------------------|------------------|-------|---------------------|--------------|------------------------|
| 1    | Linguiça de Porco Kg | 6                | Kg    | R\$ 35,00           | R\$ 210,00   | R\$ 2.520,00           |

Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 471 (sede da administração) – Centro  
Cep.: 26.950-000 - Paty do Alferes/RJ - (24) 2485-1509  
<https://www.patydoalferes.rj.leg.br/> / [camara@patydoalferes.rj.leg.br](mailto:camara@patydoalferes.rj.leg.br)

*Handwritten signature: vm.*





CMPA  
Processo  
\$  
Rubrica

FL: 158  
176/2025  
279/02  
Matr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

|    |                                                                                                                                                                                                                                        |    |    |            |             |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|------------|-------------|---------------|
| 2  | <b>MARGARINA (500 gramas)</b><br><br>Margarina de 1º qualidade, com sal, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional                                            | 6  | Un | R\$12, 00  | R\$ 72, 00  | R\$ 864, 00   |
| 3  | <b>MANTEIGA (200 gramas)</b><br><br>Manteiga de 1º qualidade, com sal, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.                                             | 15 | Un | R\$ 7, 00  | R\$ 105, 00 | R\$ 1.260, 00 |
| 4  | <b>Mortadela tipo Defumada fatiada Kg</b>                                                                                                                                                                                              | 6  | Kg | R\$ 35, 00 | R\$ 210, 00 | R\$ 2.520, 00 |
| 5  | <b>Queijo tipo prato fatiado Kg</b>                                                                                                                                                                                                    | 6  | Kg | R\$ 67, 00 | R\$ 402, 00 | R\$ 4.824, 00 |
| 6  | <b>Pão de Forma pacote</b>                                                                                                                                                                                                             | 3  | Un | R\$ 10, 00 | R\$ 120, 00 | R\$ 1.440, 00 |
| 7  | <b>Pão tipo Frances com no mínimo 50 gr.</b>                                                                                                                                                                                           | 32 | Kg | R\$ 20, 00 | R\$ 640, 00 | R\$ 7.680, 00 |
| 8  | <b>Presunto cozido fatiado kg.</b>                                                                                                                                                                                                     | 6  | Kg | R\$ 38, 00 | R\$ 228, 00 | R\$ 2.736, 00 |
| 09 | <b>Queijo tipo minas</b>                                                                                                                                                                                                               | 6  | Kg | R\$ 48, 00 | R\$ 288, 00 | R\$ 3.456, 00 |
| 10 | <b>REFRIGERANTE SABORES 2 LITROS</b><br><br>Refrigerante de 1ª linha sabor guaraná – embalagem "pet" com 2 litros, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. | 10 | Un | R\$ 13, 00 | R\$ 130, 00 | R\$ 1.560, 00 |
| 11 | <b>REFRIGERANTE SABORES 2 LITROS</b><br><br>Refrigerante de 1ª linha sabor cola, embalagem "pet" com 2 litros, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional      | 30 | Un | R\$ 13, 00 | R\$ 390, 00 | R\$ 4.680, 00 |

Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 471 (sede da administração) – Centro  
Cep.: 26.950-000 - Paty do Alferes/RJ - (24) 2485-1509  
<https://www.patydoalferes.rj.leg.br/> / [câmara@patydoalferes.rj.leg.br](mailto:câmara@patydoalferes.rj.leg.br)



CMPA  
Processo  
8  
Rubrica

FL: 159  
176/2025  
279/02  
Matr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

|                                    |                      |   |    |           |           |               |
|------------------------------------|----------------------|---|----|-----------|-----------|---------------|
| 12                                 | Salsicha pacote 500g | 5 | Un | R\$ 13,00 | R\$ 65,00 | R\$ 780,00    |
| Valor Total Mensal Estimado        |                      |   |    |           |           | R\$ 2.770,00  |
| Valor Total Estimado para 12 meses |                      |   |    |           |           | R\$ 33.240,00 |
| Valor Total Estimado para 24 meses |                      |   |    |           |           | R\$ 66.480,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

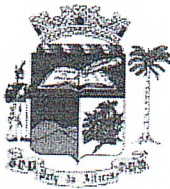
4.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 66.480,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 471 (sede da administração) – Centro  
Cep.: 26.950-000 - Paty do Alferes/RJ - (24) 2485-1509  
<https://www.patydoalferes.rj.leg.br/> / [câmara@patydoalferes.rj.leg.br](mailto:câmara@patydoalferes.rj.leg.br)

*Handwritten signature in blue ink.*





CMPA

Processo

Rubrica

FL:

176/2025

279/02

Matr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

4.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/03/2025.

5.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

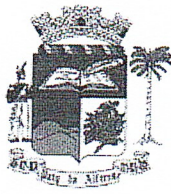
6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.





|          |                |
|----------|----------------|
| CMPA     | FL: <u>161</u> |
| Processo | 176/2025       |
| <u>8</u> | 279/02         |
| Rubrica  | Matr.          |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

- 6.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Paty do Alferes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias.
- 6.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).





|          |                 |
|----------|-----------------|
| CMPA     | FL: <u>162</u>  |
| Processo | <u>176/2025</u> |
| <u>8</u> | <u>279/02</u>   |
| Rubrica  | Matr.           |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

- 7.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 471 (sede da administração) – Centro  
Cep.: 26.950-000 - Paty do Alferes/RJ - (24) 2485-1509  
<https://www.patydoalferes.rj.leg.br/> / [câmara@patydoalferes.rj.leg.br](mailto:câmara@patydoalferes.rj.leg.br)





|          |              |
|----------|--------------|
| CMPA     | FL: 163      |
| Processo | 176/2025     |
| Rubrica  | 279/02 Matr. |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

- 7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 7.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 7.21. Realizar a entrega dos itens no(s) seguinte(s) local(is) rua Coronel Manoel Bernardes, números 387 e 471, Centro, Paty do Alferes/RJ.
- 7.21.1. A manutenção poderá ser realizada fora do recinto da CMPA, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 471 (sede da administração) – Centro  
Cep.: 26.950-000 - Paty do Alferes/RJ - (24) 2485-1509  
<https://www.patydoalferes.rj.leg.br/> / [câmara@patydoalferes.rj.leg.br](mailto:câmara@patydoalferes.rj.leg.br)





|          |                |
|----------|----------------|
| CMPA     | FL: <u>169</u> |
| Processo | 176/2025       |
| Rubrica  | 279/02 Matr.   |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

8.5. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.7. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 471 (sede da administração) – Centro  
Cep.: 26.950-000 - Paty do Alferes/RJ - (24) 2485-1509  
<https://www.patydoalferes.rj.leg.br/> / [câmara@patydoalferes.rj.leg.br](mailto:câmara@patydoalferes.rj.leg.br)





CMPA

Processo

Rubrica

FL:

169

176/2025

279/02

Matr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

I - 0,1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

8.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 471 (sede da administração) – Centro  
Cep.: 26.950-000 - Paty do Alferes/RJ - (24) 2485-1509  
<https://www.patydoalferes.rj.leg.br/> / [câmara@patydoalferes.rj.leg.br](mailto:câmara@patydoalferes.rj.leg.br)





CMPA

Processo

Rubrica

FL:

166

176/2025

279/07

Matr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

8.16. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.17. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.18. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.18.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

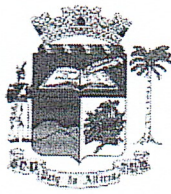
8.18.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 471 (sede da administração) – Centro

Cep.: 26.950-000 - Paty do Alferes/RJ - (24) 2485-1509

<https://www.patydoalferes.rj.leg.br/> / [câmara@patydoalferes.rj.leg.br](mailto:câmara@patydoalferes.rj.leg.br)





|          |              |
|----------|--------------|
| CMPA     | FL: 167      |
| Processo | 176/2025     |
| Rubrica  | 279/02 Matr. |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

8.18.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.19. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.19.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.19.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.19.3. Indenizações e multas.

8.20. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Câmara Municipal deste exercício, na dotação discriminada: 02.03.2213.339030.00

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

9.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





|                |                 |
|----------------|-----------------|
| CMPA           | FL: <u>168</u>  |
| Processo       | <u>176/2025</u> |
| <u>Rubrica</u> | <u>279/07</u>   |
|                | Matr.           |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paty do Alferes, 01 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
GUILHERME ROSA RODRIGUES  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VERA MÁRCIA DUARTE MACEDO  
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Chaniel Nogueira Santana  
CPF: 097.268.657-60

2- NOME: Clintia Santos  
CPF: 116.508.747-95

Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 471 (sede da administração) – Centro  
Cep.: 26.950-000 - Paty do Alferes/RJ - (24) 2485-1509  
<https://www.patydoalferes.rj.leg.br/> / [câmara@patydoalferes.rj.leg.br](mailto:câmara@patydoalferes.rj.leg.br)

